

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

“Sistema Alternativo Eletrônico” para Controle de Jornada de Trabalho.

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes: **(Razão Social da Empresa com endereço completo e CNPJ)** **(Razão Social do Sindicato com endereço completo e CNPJ)**, resolvem, de acordo com a legislação vigente, e:

Considerando o estabelecido na Constituição Federal em seu Artigo 7º Inciso XXVI que garante o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e na Portaria N° 373 de 25 de Fevereiro de 2012 (DOU 28/02/2012) do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, regido pelas seguintes cláusulas:

- 1) Fica por meio desta autorizada a adoção pela Empregadora **(Razão Social da Empresa)**, do “Sistema Alternativo Eletrônico” de Controle de Jornada de Trabalho, previsto na Portaria N° 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego em seu Artigo 2º, o que na prática se traduz na manutenção do atual sistema eletrônico de registro de ponto utilizado para os mensalistas operacionais (atividades produtivas), sem qualquer modificação.
- 2) Conforme estabelecido no Artigo 3º da Portaria N° 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, esse “Sistema Alternativo Eletrônico” não admitirá:
 - I- restrições a marcação do ponto;
 - II- marcação automática de ponto;
 - III- exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
 - IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado Conforme § 1º do Artigo 3º adicionalmente esse “sistema alternativo eletrônico” para fins de fiscalização deverá:
 - I- estar disponível no local de trabalho
 - II - permitir a identificação de empregador e empregado;
 - III- possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.
- 3) Com a adoção do “Sistema Alternativo Eletrônico”, previstos na Portaria N° 373/2012 do MTE, a **(Razão Social da Empresa)** está desobrigada do cumprimento da Portaria N° 1510 de 21/08/2009 do MTE, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto, não estando sujeita as condições e sanções nela previstas.
- 4) Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.
- 5) O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade para o período de

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

(Cidade - Estado),/...../.....

Empregadora:

Sindicato dos Trabalhadores